



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1100/2020-AJUR/SEMED
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 042/2019-SEMED -
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO –
GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG COM ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
EM 04 (QUATRO) POLOS PARA UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.
PROCESSO Nº 1592/2020-SEMED

Senhora Secretária,

I- RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer o processo acima identificado com a solicitação de prorrogação do Contrato Administrativo Nº 042/2019-SEMED, firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação e a empresa LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR – ME para RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG COM ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM 04 (QUATRO) POLOS PARA UM PERÍODO DE 5 (CINCO) MESES.

A justificativa constante nos autos considera que é necessário a formalização do aditamento em virtude do contrato não sofrer solução de continuidade, considerando-se a possibilidade legal, bem como em virtude da pandemia do coronavírus, aquisição EM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG, encontra-se como ainda mais necessário e portanto, imprescindível as necessidades da Administração Pública.

Neste sentido, a solicitação disposta no referido processo tem por finalidade o atendimento do interesse público e continuidade do contrato, requerendo-se, portanto, a prorrogação do contrato Nº 042/2019.

É o que nos cumpre relatar, passemos a análise.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O serviço contínuo, ou continuado, é aquele que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não podendo ser interrompido, ou sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano a Gestão Administrativa.

Desta forma PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG COM ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM 04 (QUATRO) POLOS PARA UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES Nº 042/2019 – SEMED é considerado prestação continua de serviços Administrativos, sendo, portanto essencial à atividade administrativa, não podendo assim sofrer descontinuidade, haja vista que tal fato pode comprometer o pleno funcionamento da gestão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato;
- houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Os contratos administrativos poderão ser prorrogados conforme as hipóteses previstas no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

À primeira vista, a impressão que se tem é que somente os contratos enquadráveis no *caput* do art. 57 é que estariam com a vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, o que não ocorreria nas "exceções" listadas nos incisos I, II e IV. No entanto, diante do comando constitucional que veda a assunção de obrigações sem crédito orçamentário, o art. 57 fixa que o prazo do contrato deverá estar limitado à vigência do crédito orçamentário, mas em casos especiais, poderá ter sua duração prorrogada.

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, **a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita**, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público é possível fazer a prorrogação no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

vigência do contrato, e ainda, conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula terceira.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento está a significar o ato ou efeito de aditar, acrescentamento, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido processo de prorrogação de prazo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG COM ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM 04 (QUATRO) POLOS PARA UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES Nº 042/2019 – SEMED**, mantendo-se as mesmas condições originalmente pactuadas, está a Assessoria Jurídica entende pela Legalidade da **PRORROGAÇÃO** do Contrato supracitado, através de Termo Aditivo de Contrato, desde que observados todos os requisitos legais pertinentes.

É o PARECER salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 29 de julho de 2020.


DAVI JOSÉ ABRAHÃO
OAB/PA25.635